

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 8/2019

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

AUTORIZA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA
O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA URBANA.

PROTOCOLO Nº: 92/2019





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/2019

Autoriza a ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana.

Art. 1º Assegura o direito à utilização de espaços públicos e privados, por pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana destinadas ao abastecimento de órgãos estaduais e municipais, bem como da população.

Parágrafo único. São atividades de agricultura urbana:

- I – as práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar;
- II – as práticas relacionadas à manutenção e incremento da qualidade de vida;
- III – as destinadas à democratização de práticas agrícolas e de espaços urbanos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

- I – o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos – Horta Urbana;
- II – o cultivo de plantas ornamentais, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas – Jardinagem Urbana;
- III – a utilização de métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos – Silvicultura Urbana.

Art. 3º As práticas descritas no art. 2º desta Lei devem:

- I – manter o compromisso de promover a biodiversidade;
- II – cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado;
- III – cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo Poder Executivo em parceria com os municípios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Autoriza a utilização de remanescente de recuo e canteiros das calçadas somente para a prática de hortas e de jardinagem urbanas, sem prejuízo à acessibilidade e mobilidade dos transeuntes.

Art. 5º Os resíduos orgânicos gerados nas práticas descritas no art. 2º desta Lei devem ser tratados no mesmo local, atendendo às normas técnicas previstas para essas práticas.

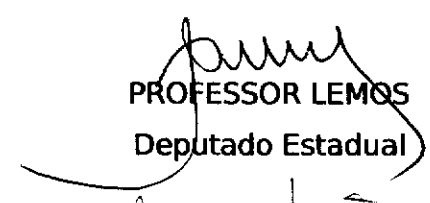
Parágrafo único. Os demais resíduos de natureza não orgânica devem ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

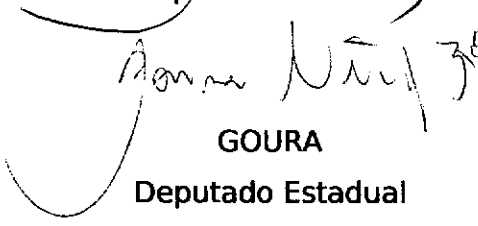
Art. 6º Nas margens de córregos e de rios podem ser desenvolvidas práticas de horta e jardinagem, desde que associadas à silvicultura.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após sessenta dias contados da data de sua publicação.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.


PROFESSOR LEMOS
Deputado Estadual


GOURA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Paraná é reconhecido nacionalmente e internacionalmente por ser um Estado Agrícola e socioambientalmente preocupado. No entanto, não basta o título de celeiro do Brasil sem o constante aperfeiçoamento de práticas que continuem tornando nosso estado em um lugar melhor para se viver.

É consenso que a desigualdade social é cada vez mais alarmante e que nossas ações enquanto sociedade estão impactando severamente no meio ambiente, sem dar condições para sua regeneração, resultando no esgotamento acelerado dos recursos naturais. Estas práticas acabam por infringir a diretriz fundamental disposta no artigo 225 da Constituição da República, têm que expõe: "todo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Com o advento da Constituição em 1988, o poder político, financeiro e administrativo do Estado foi descentralizado, dando mais autonomia aos Estados e seus Municípios, transformando-os em agentes responsáveis pelo planejamento urbano. O Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257 de 10/07/ 2001) também aparece como ordenamento jurídico efetivando estas responsabilidades e aproximando mais ainda as atividades do Poder Público junto à sociedade.

Além disso a Lei N º 11.346/ 2006 que "cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada", é o maior subsídio sobre o tema, que temos acesso no ordenamento jurídico brasileiro e foi regulamentado pelo Decreto nº 7272/ 2010.

O presente projeto proporciona a produção de alimentos saudáveis em espaços urbanos não utilizados sem o uso de defensivos agrícolas, tão nocivos à saúde humana. Esta medida oportunizará a sociedade o resgate da livre produção de alimentos, transformando a vida de milhares de pessoas não só na questão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

alimentar, mas também na visão do equilíbrio ambiental das cidades no planejamento e na transformação de seus espaços ociosos.

É sabido que com o passar do tempo os indivíduos perderam a capacidade de produzir alimentos, por permitirem que o conhecimento produtivo ficasse na mão de poucos indivíduos, tendo estes a responsabilidade da produção para a alimentação de uma grande parcela da população. Esta realidade deu origem ao êxodo rural, trazendo as pessoas para as cidades, aumentando a ocupação desordenada e consequentemente dos espaços antes destinados à produção agrícola afastando geograficamente essa atividade do rol de atividades que as cidades proporcionavam a seus residentes.

Diante dos fatos expostos, solicito o apoio dos nobres pares com assento nesta Egrégia Casa de Leis, na aprovação da proposta em questão.



06
10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 92/2019 - DAP, em 4/2/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 8/2019.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.


Danielle Requião

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- (X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 264/2018 e PL nº 69/2016
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça.
(X) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

07
100

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	264	2018	2220/2018
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
08/05/2018	AGRICULTURA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

PALAVRAS-CHAVE

AGRICULTURA URBANA, HORTAS, HORTAS URBANAS, JARDINAGEM URBANA, SILVICULTURA URBANA

EMENTA

AUTORIZA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA URBANA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/05/2018 15:20	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
08/05/2018 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/05/2018 16:41	AUTUADO		
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/07/2018 11:37	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/07/2018 11:30	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/08/2018 16:43	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2018 12:13	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DA AUSENCIA DO RELATOR	
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/08/2018 17:11	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/2018 15:08	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/09/2018 17:56	DILIGÊNCIA	BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAB.	
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/11/2018 10:08	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

CS
10/1

15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/11/2018 15:08	ADIAMENTO	ADIADO NOS TERMOS DO ART. 122 CAPUT DO RI.
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/11/2018 15:07	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/11/2018 14:59	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/12/2018 17:28	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/12/2018 16:24	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).
15/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/12/2018 14:33	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. TADEU VENERI
5/05/2018 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/12/2018 14:46	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).
14/12/2018 10:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/2019 09:51	ARQUIVADO ART. 296 DO RI	
14/12/2018 10:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/2019 09:51	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

09
xi

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	69	2016	759/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
02/03/2016	AGRICULTURA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO PARANHOS

PALAVRAS-CHAVE

AGRICULTURA URBANA, HORTALIÇAS, PLANTAS MEDICINAIS, PISCICULTURA, AGRICULTURA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
02/03/2016 15:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
02/03/2016 16:49	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2016 16:49	AUTUADO		
15/03/2016 10:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
3/02/2017 16:04	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/02/2017 11:23	ARQUIVADO ART. 296 DO RI		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA
LEGISLATIVA PARA ANOTAÇÕES.

DATA: 12 FEV 2019
PRESIDENTE

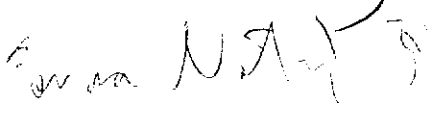
Requer a inclusão de coautoria ao
Projeto de Lei nº 8/2019 e Projeto de
Lei nº 9/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, a inclusão do Deputado Goura como coautor do Projeto de Lei nº 8/2019 e do Projeto de Lei nº 9/2019, ambos de autoria do Deputado Professor Lemos.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.


Professor Lemos
Deputado Estadual


Goura
Deputado Estadual

**Assembleia Legislativa do Paraná**

Espelho Proposição

**PROJETO DE LEI 8/2019****Ementa:**

AUTORIZA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA URBANA.

Autores:

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
4/2/2019		NÃO		92

Assunto:

AGRICULTURA

Palavras-Chave:

AGRICULTURA URBANA, HORTAS URBANAS, JARDINAGEM URBANA, SILVICULTURA URBANA, HORTAS

Anotações:**HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO**

Local: DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 04/02/2019
 Saída do Trâmite: 04/02/2019

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 05/02/2019
 Saída do Trâmite: 11/02/2019

Ação: AUTUADO
 Data: 5/2/2019

Local: NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO

3 **Entrada do Trâmite:** 11/02/2019
 Saída do Trâmite:

**Assembleia Legislativa do Paraná****Espelho Proposição****PROJETO DE LEI 9/2019****Ementa:**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 19.142, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES PARA VERIFICAÇÃO DA SEGURANÇA DE BARRAGENS DE QUALQUER NATUREZA E DE DEPÓSITOS DE RESÍDUOS TÓXICOS INDUSTRIAIS.

Autores:

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
4/2/2019		NÃO		93

Assunto:

ALTERAÇÃO DE LEIS

Palavras-Chave:

LEI Nº 19.142, BARRAGENS, RESÍDUOS, RESÍDUOS TÓXICOS, DEPÓSITOS, RESÍDUOS TÓXICOS INDUSTRIAIS, BARRAGEM

Anotações:**HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO**

Local: DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 04/02/2019
Saída do Trâmite: 04/02/2019

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 05/02/2019
Saída do Trâmite:

Ação: AUTUADO
Data: 5/2/2019



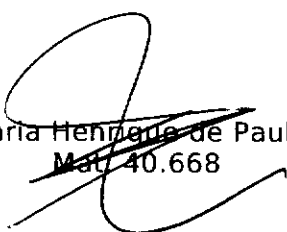
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Goura, como coautor do Projeto de Lei nº 8/2019, de autoria do Deputado Professor Lemos, conforme protocolo nº 289/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2019.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.


Dylardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 8/2019, protocolada sob o nº 92/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Professor Lemos e pelo Excelentíssimo Deputado Goura, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019. .

Assinatura manuscrita de Murilo Joaquim.

Murilo Joaquim

Analista Legislativo

Matrícula nº 40.198



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0134969/2020 - 0134969 - GDGOURA

Em 08 de maio de 2020.

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 8/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, com fundamento no art. 133, §1º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 8/2019.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

Prof. Lemos

Goura

Deputado Estadual

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 08/05/2020, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 11/05/2020, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0134969** e o código
CRC **2A657F36**.

05014-86.2020

0134969v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0134969/2020 - 0134969 - GDGOURA

Em 08 de maio de 2020.

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 8/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, com fundamento no art. 133, §1º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 8/2019.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

Prof. Lemos

Goura

Deputado Estadual

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 08/05/2020, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 11/05/2020, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0134969** e o código CRC **2A657F36**.



10m

branco!

5.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 688/2020 - 0135465 - DAP/CAM

Em 11 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o requerimento de inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 8/2019 em anexo, protocolado sob nº **2001** na sessão deliberativa remota de **11 de maio** de 2020.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 11/05/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135465** e o código CRC **6D833363**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 583/2020 - 0135898 - DAP

Em 12 de maio de 2020.

Encaminhado à Diretoria Legislativa para despacho junto à Mesa Executiva, anotações e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 12/05/2020, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135898** e o código CRC **A1D60A5E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 71/2020 - 0141881 - DL

Em 20 de maio de 2020.

Junte-se o requerimento ao processo legislativo do Projeto de Lei nº 8/2019.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 20/05/2020, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141881** e o código CRC **0EFC3F69**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei n.º 8/2019, de autoria da Deputado Goura, requerimento solicitando a inclusão do presente projeto na ordem do dia.

Curitiba, 2 de junho de 2020.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.